



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA, NOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS PARA OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)."

Art. 1º. A obrigatoriedade da implementação e manutenção de infraestrutura básica, nos locais de aplicação de provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dar-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. Os locais de aplicação de provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ficam obrigados a dispor de infraestrutura básica adequada, na forma do art. 3º.

Art. 3º. Compreende-se atendida, no mínimo, a obrigatoriedade de que trata o Art. 2º, o atendimento a todos os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- I - disponibilização e manutenção de banheiros limpos e acessíveis para candidatos e instrutores, incluindo instalações adaptadas para pessoas com deficiência;
- II - disponibilização e manutenção de espaço coberto e com assentos suficientes para o conforto dos candidatos e acompanhantes;
- III - iluminação, onde e quanto aplicáveis, adequada em todas as áreas do percurso de prova e sinalização clara e visível para orientar os candidatos;
- IV - presença de equipes ou mecanismos que garantam a segurança do local, tanto para candidatos quanto para instrutores e;
- V - disponibilização e manutenção de infraestrutura que permita o pleno acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo designar órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 1º - Os locais de aplicação de provas práticas deverão se adequar às exigências desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo designar órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - O descumprimento desta Lei enseja sanções ao responsável, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de infraestrutura básica nos locais de aplicação de provas práticas para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e do direito à segurança (art. 5º, caput, da CF), bem como nas competências municipais dispostas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposição visa garantir que os locais de realização das provas práticas possuam condições adequadas de infraestrutura, incluindo-se vias seguras, sinalização adequada e instalações que assegurem o conforto e a segurança dos examinadores e candidatos.

Essa medida busca evitar situações que coloquem em risco a integridade física dos envolvidos ou comprometam a avaliação justa e eficiente dos candidatos.

Competência Legislativa do Município

De acordo com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse sentido, a regulamentação das condições estruturais dos locais de aplicação das provas práticas da CNH é uma medida que se enquadra na competência municipal, uma vez que afeta diretamente a segurança e a qualidade de vida da população local.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu que a competência legislativa do município em matérias de interesse local é ampla, desde que respeite as normas gerais e os princípios constitucionais aplicáveis. O projeto em análise não interfere na competência exclusiva do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), mas complementa as normas já existentes, exigindo



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

infraestrutura adequada nos locais de prova, sem impactar a organização do exame.

Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP):

O Tribunal de Justiça de São Paulo possui decisões que reforçam a competência municipal para legislar sobre questões locais que envolvam segurança e interesse público. Em um caso específico envolvendo infraestrutura urbana e condições de segurança, o TJSP decidiu:

"O município, no exercício de sua competência administrativa, pode regulamentar aspectos de segurança e infraestrutura que afetam diretamente os moradores, desde que não invada a competência exclusiva da União ou do Estado."

Além disso, há precedentes que reconhecem a importância de garantir condições adequadas em serviços públicos e atividades que envolvam a população, como meio de assegurar a dignidade e a segurança.

Portanto, o presente projeto de lei tem amparo constitucional e encontra respaldo em jurisprudência consolidada. Sua aprovação proporcionará maior segurança, organização e conforto nos locais de aplicação das provas práticas da CNH, beneficiando diretamente candidatos, instrutores e examinadores, além de assegurar a conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à segurança.

Plenário dos Autonomistas, 28 de novembro de 2024.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR